



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº 284/2007, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010801/22, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A07/2022 - CEL e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu – PA e Unidades Vinculadas.

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Volume, folhas 01; Ofício nº 510/2022 – SEMUS, folhas 02 as 03; Justificativa de Contratação, folhas 04 as 05; Termo de Referência, folhas 06 as 10; Solicitação de Despesa, folhas 11; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 12; Memorando nº 103/2022 – ADM, folhas 13; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 14; Despacho ao Setor de Compras, folhas 15; Despacho do Setor de Compras, folhas 16 as 25; Mapa de Cotação de Preços, folhas 26 as 28; Cópia da Ata de Registro de Preços, folhas 29 as 36; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda, folhas 37; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 38; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Secretário Municipal

*Ivan Lúria de S. Junior*  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Portaria 02/2022-CP  
16/08/2022

RECEBIDO EM  
16/08/2022  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA  
*Naulea Salvoa Silveira*  
DEC. 084/2021

1 *[Handwritten signature]*



de Saúde, folhas 39; Justificativa de Valor da Adesão a Ata de Registro de Preços, folhas 40 as 41; Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços, folhas 42 as 44; Justificativa/Consonância com o Planejamento Estratégico, folhas 45 as 48; Ofício nº 531/2022 – SEMUS/PMDE, folhas 49 as 50; Ofício nº 748/2022, Secretaria de Saúde de Tucumã, folhas 51; Ofício nº 532/2022 – SEMUS/PMDE, folhas 52 as 53; Ofício nº 209/2022 - Termo de Aceite da Empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 01.195.098/0001- 42, folhas 54; Declaração Orçamentária, folhas 55; Termo de Autorização, folhas 56; Cópia do Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Saúde, folhas 57; Cópia de Portaria designando servidores da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tucumã, folhas 58 as 59; Cópia do Edital do Pregão Eletrônico, folhas 60 as 100; Cópia do Parecer do Pregão Eletrônico nº 9/2022- 009 – FMS, folhas 101 as 103; Cópia das Publicações de Aviso de Licitação, folhas 104 as 106; Cópia da Ata da Sessão Pública do Pregão, folhas 107 as 116; Cópia do Parecer do Controle Interno, folhas 117 as 120; Cópia do Parecer Final de Regularidade do Controle Interno, folhas 121; Cópia do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9/2022- 009 – FMS, folhas 122; Cópia do Termo de Homologação, folhas 123; Cópia das Publicações do Termo de Adjudicação e Homologação, folhas 124 as 125; Cópia da Ata de Registro de Preços nº 20220191, folhas 126 as 133; Cópia das Publicações do Extrato de Registro de Preços, folhas 134 as 135; Cópia do Contrato, folhas 136 as 144; Ofício nº 584/2022/SEMUS-PMDE, folhas 145; Termo de Autuação, folhas 146; Portaria da Comissão Especial de Licitação, folhas 147 as 148; Ofício nº 014/2022 – CEL/PMDE, folhas 149; Documentos da Empresa R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 01.195.098/0001- 42, folhas 150 as 238; Certidão, folhas 239; Ofício nº 015/2022 – CEL/SEMUS, folhas 240; Parecer Jurídico Final 65/2022, folhas 241 as 249; Ofício nº 016/2022 – CEL/SEMUS, folhas 250.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Mun. Administração/Diretoria de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A07/2022 - CEL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010801/22 e Análise de documentos que fazem referência ao PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu – PA e Unidades Vinculadas, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022 – 009 – FMA, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Tucumã/PA.

**PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I e II.

**É o relatório.**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas

3



de preços e lances.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

**"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

Desta maneira, diante de tais fatos e considerando o Decreto 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993". Com fluxo nos Artigos:

**Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.**  
**Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:**

**I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;**

**II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.**



Ademais, o Decreto nº 7.892/13 prevê a permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, como dispõe o Artigo 22:

**Art. 22.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

### **PROCEDIMENTO DO PREGÃO -OPERACIONALIDADE:**

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada



ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que se trata de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº A07/2022 – CEL, Processo Administrativo nº 00010801/2022 e Análise de Adesão à Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu – PA e Unidades Vinculadas, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022 – 009 – FMA, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Tucumã/PA.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo serviços, Termo de Referência, Justificativa de Contratação, Autorização pela autoridade competente permitindo adesão a Registro de Preços (Carona), bem como Cotações, Ata de Registro de Preços nº 20220191, Despacho



da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autuação, Solicitação e Autorização de Adesão ao Órgão Gerenciador da Ata, Solicitação e Autorização de Adesão ao Fornecedor.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00010801/22, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº A07/2022 - CEL, acompanhado do Termo de Autuação.

Cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2022 – 009 – FMS com anexos, folhas 60 as 100, apontando data de abertura de sessão eletrônica no dia

Cópia do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 9/2022 – 009 - FMS, analisando que o Edital, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do contrato estão em consonância com a legislação que orienta a matéria. Encontrando-se perfeitamente adequadas à lei.

Cópia da Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2022-009 da Prefeitura Municipal de Tucumã/PA, para Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã.

Diante do exposto, os autos do processo em tela foram encaminhados à Controladoria Geral do Município, folhas 250.

Por fim, ressaltamos que seja realizado o planejamento prévio das aquisições e contratações, desempenhando as demandas pelas vias de regra e não das exceções. Respeitando, dessa forma, o caráter excepcional da Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preços.

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao



gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas recomendações deste Controle antes da elaboração do contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 16 de agosto de 2022

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 567/2022-GP  
Matrícula 464900

RECEBIDO EM  
16/08/2022  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Naaylla Sousa Silva  
DEC. 064/2021

Ivan Luna de S. Junior  
Presidente da Comissão  
Especial de Licitação  
Portaria 023/2022-GP

16/08/2022